MISSÃO: Garantir a regular e efetiva gestão dos recursos públicos e incentivar a do cidadão no exercício do controle social.

participação

ACÓRDÃO Nº 5.469

NATUREZA DO FEITO: Processo nº 12.023.2008-60-TCE.

ASSUNTO: Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio

Lima, exercício de 2007.

RESPONSÁVEL: Senhor Luiz Augusto de Araújo Pinheiro. RELATOR: Conselheiro Ronald Polanco Ribeiro.

Prestação de Contas. Câmara Municipal. Regularidade. Arquivamento do processo.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima identificado, A C O R D A M os Membros do Tribunal de Contas do Estado do Acre, **à unanimidade,** nos termos do voto do Conselheiro-Relator, considerar **regular** a Prestação de Contas da Câmara Municipal de Mâncio Lima, exercício orçamentário e financeiro de 2007, de responsabilidade do Senhor Luiz Augusto de Araújo Pinheiro – Presidente, com fulcro no inciso I, do art. 51, da Lei Complementar Estadual n° 38/93. Após as formalidades de estilo, pelo **arquivamento** do processo. Ausente, justificadamente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Valmir Gomes Ribeiro------------

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Acre.

Rio Branco - Acre, 28 de agosto de 2008.

Conselheiro **ANTÔNIO JORGE MALHEIRO**Presidente do TCE/ACRE.

Conselheiro **RONALD POLANCO RIBEIRO**Relator

Fui presente:

MARIO SÉRGIO NERI DE OLIVEIRA Procurador-Chefe do M.P.E/TCE/ACRE.

Av. Ceará, 2994, *Jardim Nazle – Rio Branco – Acre – Cep.*: 69.907-000 Telefone: (68)3025-2039 – Fonefax: (68)3025-2041 – Email: pres@tce.ac.gov.br